



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

CONTRATO Nº 014 /2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI
FIRMAM O MUNICÍPIO DE
MACAMBIRA/SE, E GALINDO
& LIMA ADVOCACIA E
CONSULTORIA, DECORRENTE
DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE 003/2018.**

O MUNICÍPIO DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE, CNPJ nº 13.103.684/0001-07, pessoa Jurídica de direito público, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o **LUCIANO MACHADO BATISTA**, RG nº 693479 SSP/SE, CPF 319.997.435-04, brasileiro, maior e capaz, e **GALINDO & LIMA – ADVOCACIA E CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade pura simples, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.934.530/0001-35, com sede na Avenida Pedro Valadares, nº 690, Garden`s Gallery, Sala nº 05, Bairro Jardins, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49.025-090, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio-Administrador, **MANOEL ALFREDO SANTOS LIMA**, brasileiro, maior, capaz, advogado, inscrito no CPF sob o nº 172.291.838-12 e na OAB/SE sob o nº 6.933, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área de direito administrativo para consultoria e assessoramento às comissões de licitação na condução de procedimentos de licitação, contratação direta por dispensa e por inexigibilidade de licitação, termos aditivos e rescisão contratual, englobando a execução de auditorias, emissão de pareceres independentes e consultivos, elaboração de modelos de editais de licitação, contratos administrativos, termos aditivos e termos der rescisão contratual, consultoria e assessoramento no julgamento de impugnações de editais, recursos administrativos em licitações e em processos de rescisão contratual e na aplicação de penalidades a licitantes e contratados.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRECO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA a importância de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais**, perfazendo um valor global de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

§ 1º – O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

§ 2º – O pagamento dos serviços prestados só será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal pelo Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência **a partir da data da sua assinatura**, vigorando até **31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

03– Secretaria do Planejamento da Adm. E da Fazenda
3010– Secretaria do Planejamento da Adm. E da Fazenda
2004 – Manut. da Secretaria do Planejamento da Adm. E da Fazenda
3390.39.00.00– Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica
FR 1001

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Pode o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, incisos II, III e V, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CLÁUSULA NONA – DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEMBOLSO DE DESPESAS

O **CONTRATADO** fará jus ao reembolso das despesas efetuadas com deslocamento sempre que, para execução dos serviços, tiver que se deslocar para Município diverso de sua sede ou foro contratual, inclusive hospedagem alimentação, fotocópias, emolumentos, custas e outras ligadas direta ou indiretamente à prestação do serviço.

Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro do Distrito Judiciário de MACAMBIRA/SE, Comarca de Campo do Brito/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

MACAMBIRA/SE, 02 de janeiro de 2018.

PELO CONTRATANTE:

LUCIANO MACHADO BATISTA
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

MANOEL ALFREDO SANTOS LIMA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____